

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 005/PGM/2016
(1º TERMO DE ADITAMENTO ao CONTRATO Nº 001/PGM/2015)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 2015-0.017.660-1

PREGÃO SEMPLA nº 039/2014-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/SEMPRA-COBES/2015

**CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

CONTRATADA: MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

**OBJETO: AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS
CORPORATIVAS**

**OBJETO DESTES TERMO: Prorrogação de prazo contratual, por mais 12 (doze)
meses, a contar de 11/03/2016, inclusive.**

**VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: R\$57.109,20 (cinquenta e sete mil, cento
e nove reais e vinte centavos, correspondente ao custo estimado
de 52 (cinquenta e duas) passagens aéreas nacionais e R\$2,76
(dois reais e setenta e seis centavos) correspondente as taxas
de transação (Transaction Fee).**

**DOTAÇÕES: 2115.02.122.3024.2.100.3.3.90.33.00.00,
2115.02.128.3011.2.180.3.3.90.33.00.00,
2115.02.122.3024.2.100.3.3.90.33.00.00 e
2115.02.128.3011.2.180.3.3.90.39.00.00**

**NOTAS DE EMPENHO: 31.113/16; 31.129/16; 31.165/16; 31.179/16; 31.144/16;
31.151/16 e 31.188/16**

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.392.072/0005-56, com sede na Rua Maria Paula, 270 - São Paulo/SP, neste ato, representada pelo seu Procurador Assessor Chefe de Gabinete, Senhor **EDUARDO FRANÇA ORTIZ**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA.-ME**, inscrita no C.N.P.J. nº 00.920.881/0001-69, com sede na Rua Silvio Rodini, 293 – Vila Dom Pedro II – São Paulo – CEP: 02241-000, tel. (11)2281.8838, neste ato por seu representante legal, Senhor **JULIO CESAR GAROFALO**, portador da cédula de identidade R.G. nº 14.484.070-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 051.501.748-58, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 001/PGM/2015, tratada no processo em epígrafe, conforme autorização exarada no despacho de fls. 226/228, publicado no DOC de 01/03/16, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 1.1.** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, por mais **12 (doze) meses**, a contar de **11 de março de 2016**, de acordo com a sua cláusula 3.1. e com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02, combinado com o artigo 46 do Decreto 44.279/03.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O valor estimado do ajuste, para o período da prorrogação, cujo empenhamento foi autorizado, importará em R\$57.109,20 (cinquenta e sete mil, cento e nove reais e vinte centavos), considerando R\$57.106,44 (cinquenta e sete mil, cento e seis reais e quarenta e quatro centavos) correspondente ao custo estimado de 52 (cinquenta e duas) passagens aéreas nacionais e R\$2,76 (dois reais e setenta e seis centavos) correspondente as taxas de transação (Transaction Fee), conforme cálculos efetuados por PGM-DTC às fls. 190/197, até que venha a ser divulgado o índice definitivo de reajustamento pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Finanças, para cálculo dos preços e apostilamento dos exatos valores.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO EMPENHAMENTO**

3.1. Para cobertura das despesas com a execução da prorrogação neste exercício, foram emitidas as Notas de Empenho nºs: **31.113/16**, no valor de R\$22.555,52 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois reais); **31.129/16** no valor de R\$2.215,02 (dois mil, duzentos e quinze reais e dois centavos); **31.165/16** no valor de R\$1,17 (um real e dezessete centavos); **31.179/16** no valor de R\$0,09 (nove centavos); **31.144/16** no valor de R\$ 19.333,33 (dezenove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); **31.151/16** no valor de R\$1.898,53 (um mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos) e **31.188/16** no valor de R\$0,97 (noventa e sete centavos); onerando as dotações nºs.. **2115.02.122.3024.2.100.3.3.90.33.00.00.01.04; 2115.02.122.3024.2.100.3.3.90.33.00.00.79.99; 2115.02.128.3011.2.180.3.3.90.33.00.00.01.04 e 2115.02.128.3011.2.180.3.3.90.39.00.00.79.99** do orçamento vigente.

3.2. Autorizada a despesa total, considerado todo o período da prorrogação, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares, oportunamente, no próximo exercício, onerando dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

**CLÁUSULA QUARTA
RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas todas as cláusulas e respectivos itens do Contrato nº 001/PGM/2015 e do ajuste original que não foram expressamente modificados neste instrumento.

São Paulo, 10 de março de 2016.

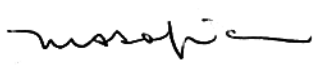

EDUARDO FRANÇA ORTIZ
Procurador Assessor Chefe de Gabinete
OAB/SP nº 201.207
CONTRATANTE


JULIO CESAR GAROFALO
RG Nº 14.484.070-4-SSP/SP
MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA.
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:


Nome: Miriam Margareth Antunes
R.G. Nº: 7.333.956-8-SSP/SP


Nome: Maria Antonieta Sofia
R.G. Nº: 9.695.638-0-SSP/SP

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 009/PGM/2017
(2º TERMO DE ADITAMENTO ao CONTRATO Nº 001/PGM/2015)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 2015-0.017.660-1

PREGÃO SEMPLA 039/2014-COBES. ATA DE R.P. 002/SEMPA-COBES/2015

**CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

CONTRATADA: MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

OBJETO: AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS

OBJETO DESTE TERMO: Prorrogação de prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, a partir de 11/03/2017, inclusive, com alterações contratuais, para os fins de renegociação determinada no Decreto 57.580/2017, relativas a alteração do valor contratual e da cláusula de reajustamento de preços.

VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: R\$ 62.203,68 (sessenta e dois mil e duzentos e três reais e sessenta e oito centavos), considerando que R\$ 62.201,04 (sessenta e dois mil e duzentos e um reais e quatro centavos) corresponde ao custo estimado de 52 (cinquenta e duas) passagens aéreas nacionais, e, R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos) correspondente aos Serviços de Agenciamento - taxas de transação (Transaction Fee).

NOTAS DE EMPENHO e DOTAÇÕES :

PASSAGENS: Notas de Empenho: 13.142/2017, 13.185/2017 e 25.521/2017 todas onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.33.00.00.01.04 - Administração da Unidade,

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 009/PGM/2017
(2º TERMO DE ADITAMENTO ao CONTRATO Nº 001/PGM/2015)**

Notas de Empenho: 25.543/2017 onerando a dotação
21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.33.00.00.01.04 - Passagens e
Despesas com Locomoção - Despesas Administrativas para
Execução de Ações Judiciais - Processamento de Feitos

Notas de Empenho: 13.166/2017 e 13.194/2017, ambas onerando a
dotação 21.10.02.128.3011.2180.3.3.90.33.00.00.01.04 -
Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores

SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO:

Notas de Empenho: 25.566/2017, onerando a dotação
21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.33.00.00.79.99 - Administração da Unidade

Nota de Empenho: 25.667/2017, onerando a dotação
21.10.02.128.3011.2180.3.3.90.33.00.00.79.99 - Capacitação, Formação e
Aperfeiçoamento de Servidores

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.392.072/0005-56, com sede na Rua Maria Paula, 270 - São Paulo/SP, neste ato, representada pela Sra. Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, **Doutora LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, consoante o artigo 19, incisos V e VI do Decreto Municipal nº 57.263/2016, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA.-ME**, inscrita no C.N.P.J. nº 00.920.881/0001-69, com sede na Rua Silvio Rodini, 293 – Vila Dom Pedro II – São Paulo – CEP: 02241-000, tel. (11)2281.8838, neste ato por seu representante legal, Senhor **JULIO CESAR GAROFALO**, portador da cédula de identidade R.G. nº 14.484.070-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 051.501.748-58, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 001/PGM/2015, tratado no processo em epígrafe, conforme autorização exarada no despacho de fls. 413/417, publicado no DOC de 10/03/17 - pág. 61, nos seguintes termos:

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 009/PGM/2017
(2º TERMO DE ADITAMENTO ao CONTRATO Nº 001/PGM/2015)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

- 1.1.** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, por mais **12 (doze) meses**, a contar de **11 de março de 2017**, de acordo com a sua cláusula 3.1.1 e com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02, combinado com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e com o artigo 46 do Decreto 44.279/03.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES**

- 2.1.** Foram acordadas, entre as partes, as alterações que seguem no contrato em questão, com fundamento no artigo 1º da Lei 13.278/2002 combinado com o artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/93, em atendimento ao disposto no Decreto 57.580/2017:

2.1.1 Do valor contratual, no que tange aos serviços de agenciamento, mantida a taxa de R\$0,01 para tanto, sem qualquer reajuste, contratualmente previsto, implicando no desconto de aproximadamente 8% (oito) por cento, deste valor; mantidos os demais valores contratuais por serem estimados e realizáveis e pagos, se e quando necessários os serviços, dada a própria natureza da contratação.

2.1.2. Da cláusula nona do ajuste, adotando-se como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste subsequente, substituindo o índice anterior adotado.

[Handwritten signature]

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 009/PGM/2017
(2º TERMO DE ADITAMENTO ao CONTRATO Nº 001/PGM/2015)**

2.1.2.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

2.1.2.2. A aplicação de novos reajustes considerará a data e o valor pactuados, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses, conforme artigo 5º do Decreto citado.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES DA PRORROGAÇÃO**

3.1. O valor estimado do ajuste, para o período da prorrogação, cujo empenhamento foi autorizado, importa em R\$ 62.203,68 (sessenta e dois mil e duzentos e três reais e sessenta e oito centavos), considerando que R\$ 62.201,04 (sessenta e dois mil e duzentos e um reais e quatro centavos) corresponde ao custo estimado de 52 (cinquenta e duas) passagens aéreas nacionais, e, R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos) corresponde aos Serviços de Agenciamento, valor originário contratado da taxa de agenciamento sem reajuste, considerado para atualização do valor estimativo das passagens aéreas, o índice anteriormente pactuado – IPC/FIPE -, para fins de cobertura orçamentária-financeira das despesas, conforme cálculos efetuados por SAF/Divisão de Contabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA
DO EMPENHAMENTO**

4.1. Para cobertura das despesas estimadas com a execução da prorrogação autorizada neste exercício:

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 009/PGM/2017
(2º TERMO DE ADITAMENTO ao CONTRATO Nº 001/PGM/2015)**

- a) Ficam mantidos os saldos remanescentes das Notas de Empenhos n.º 13.142/2017, no valor de R\$ 100,52 (cem reais e cinquenta e dois centavos) e n.º 13.185/2017 no valor de R\$ 1.244,57 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos); ambas onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.33.00.00.01.04 - Administração da Unidade -, do orçamento vigente e n.º 13.166/2017, no valor de R\$ 13.472,91 (treze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos) e n.º 13.194/2017, no valor de R\$ 2.575,44 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos); ambas onerando a dotação 21.10.02.128.3011.2180.3.3.90.33.00.00.01.04 - Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores -, do orçamento vigente, conforme Extratos de Empenho as fls. n.º 396 do processo afeto a contratação;
- b) Foram emitidas as notas de empenho, onerando as dotações que seguem do orçamento vigente:
- Para cobertura de passagens e despesas com locomoção, apenas para atendimento de demandas pelo EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (uma vez que para APERFEIÇOAMENTO os empenhos mantidos são superiores em R\$ 1.881,76 a estimativa de demandas):
- I - Nota de Empenho nº 25.521/2017, onerando a dotação nº 2110.02.122.3024.2.100.3.3.90.33.00.00.01.04 - Administração da Unidade - no valor de R\$ 23.254,78 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos); e,
- II - Nota de Empenho nº 25.543/2017, onerando a dotação nº 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.33.00.00.01.04 - Passagens e Despesas com Locomoção - Despesas Administrativas para Execução de Ações Judiciais -

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 009/PGM/2017
(2º TERMO DE ADITAMENTO ao CONTRATO Nº 001/PGM/2015)**

Processamento de Feitos – no valor de R\$ 11.339,92 (onze mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) ;

- Para cobertura de serviços de agenciamento:

I - Para atendimento de demandas pelo EXERCÍCIO DE FUNÇÃO, nota de empenho nº 25.566/2017, onerando a dotação nº 2110.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.79.99 - Administração da Unidade - no valor de R\$1,64 (um real e sessenta e quatro centavos), e,

II - Para atendimento de demandas de APERFEIÇOAMENTO, nota de empenho nº 25.667/2017, onerando a dotação nº 2110.02.128.3011.2180.3.3.90.39.00.00.79.99 - Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - no valor de R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos),

totalizando o valor estimado de R\$ 50.108,51 (cinquenta mil e cento e oito reais e cinquenta e um centavos), para 2017.

4.2. Autorizada a despesa total, considerado todo o período da prorrogação, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares, oportunamente, no próximo exercício, onerando dotações apropriadas, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, totalizando o valor estimado de R\$12.095,17 (doze mil, noventa e cinco reais e dezessete centavos), distribuídos conforme informado às fls. 394/395 do processo afeto a contratação, por SAF/Divisão de Contabilidade

**CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas todas as cláusulas e respectivos itens do Contrato nº 001/PGM/2015 que não foram expressamente modificados neste instrumento.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 009/PGM/2017
(2º TERMO DE ADITAMENTO ao CONTRATO Nº 001/PGM/2015)**

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Aditivo, que lido e achado conforme, vai por elas assinado, bem assim pelas testemunhas presentes, em três vias de igual teor.

São Paulo, 11 de março de 2017.



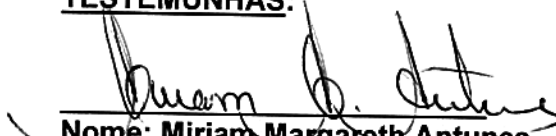
LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO
Procurador Coordenadora Geral de Gestão e Modernização
OAB/SP nº 179.960
CONTRATANTE



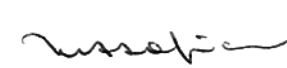
JULIO CESAR GAROFALO
RG Nº 14.484.070-4-SSP/SP
MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA.
CONTRATADA

Julio Cesar Garofalo
Sócio Proprietário
Diretor Adm. Financeiro
RG. 14.484.070-4
CPF: 051.501.748-58

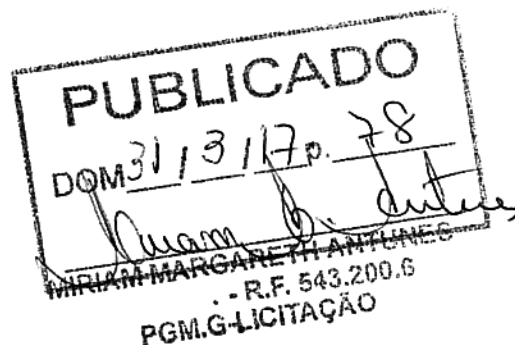
TESTEMUNHAS:



Nome: **Miriam Margareth Antunes**
R.G. Nº: 7.333.956-8-SSP/SP



Nome: **Maria Antonieta Sofia**
R.G. Nº: 9.695.638-0-SSP/SP





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/PGM/2018
(3º Aditamento ao Contrato nº 001/PGM/2015)

SEI Nº 6021.2017/000382-9 (Antigo nº 2015-0.017.660-1)

PREGÃO SEMPLA 039/2014-COBES. ATA DE R.P. 002/SEMPRA-COBES/2015

**CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

CONTRATADA: MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ nº 00.920.881/0001-69

OBJETO: AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS

OBJETO DESTE TERMO: Prorrogação de prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, a partir de 11/03/2018, inclusive, com alteração contratual a vista da manutenção do valor relativo aos serviços de agenciamento.

VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: R\$62.203,68 (sessenta e dois mil, duzentos e três reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$62.201,04 (sessenta e dois mil, duzentos e um reais e quatro centavos) correspondente ao custo estimado de 52 (cinquenta e duas) passagens aéreas nacionais, e, R\$2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos) corresponde aos Serviços de Agenciamento, - taxas de transação - valor originário contratado sem reajuste.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/PGM/2018
(3º Aditamento ao Contrato nº 001/PGM/2015)

NOTAS DE EMPENHO : 26.445/2018; 26.485/2018; 26.529/2018 e 31.163/2018

PASSAGENS:

Notas de Empenho: 17.033/2018, 17.043/2018 e 31.163/2018, todas onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.33.00.00.01.04 - Passagens e Despesas com Locomoção da Administração da Unidade.

Notas de Empenho: 17.110/2018, 17.116/2018, 26.485/2018 e 26.445/2018, todas onerando a dotação 21.10.02.128.3011.2180.3.3.90.33.00.00.01.04 - Passagens e Despesas com Locomoção da Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.

Nota de Empenho: 26.529/2018 onerando a dotação 21.10.02.062.3024.4817.3.3.90.33.00.00.01.04 - Passagens e Despesas com Locomoção - Despesas Administrativas para Execução de Ações Judiciais - Processamento de Feitos.

SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO:

Nota de Empenho: 17.078/2018, onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.79.99 do orçamento vigente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Administração da Unidade; e,

Nota de Empenho: 17.133/2018, onerando a dotação 21.10.02.128.3011.2180.3.3.90.39.00.00.79.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/PGM/2018
(3º Aditamento ao Contrato nº 001/PGM/2015)

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Maria Paula, 270 - São Paulo/SP, neste ato, representada pela Sra. Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, **Dra LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, consoante o artigo 19, incisos V e VI do Decreto Municipal nº 57.263/2016 e Portaria PGM.G 24/17, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA.-ME**, inscrita no C.N.P.J. nº 00.920.881/0001-69, com sede na Rua Silvio Rodini, 293 – Vila Dom Pedro II – São Paulo – tel. (11)2281.8838, neste ato por seu representante legal, Senhor **JULIO CESAR GAROFALO**, portador da cédula de identidade R.G. nº 14.484.070-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 051.501.748-58, designada a seguir como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 001/PGM/2015, tratado no processo em epígrafe, conforme autorização exarada no despacho doc. 7130334, publicado no DOC de 10/03/2018 - pag.116, doc 7163811, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, por mais **12 (doze) meses**, a contar de **11 de março de 2018**, inclusive, de acordo com a sua cláusula 3.1.1 e com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02, combinado com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e com o artigo 46 do Decreto 44.279/03.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO

- 2.1. Foi acordada, entre as partes, a alteração do valor contratual, no que tange aos serviços de agenciamento, mantida a taxa de R\$0,01 para tanto, sem o reajuste, contratualmente previsto, com fundamento no artigo 1º da Lei 13.278/2002 combinado com o artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/93.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/PGM/2018
(3º Aditamento ao Contrato nº 001/PGM/2015)

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. O valor estimado do ajuste, para o período da prorrogação, cujo empenhamento foi autorizado, importa em R\$62.203,68 (sessenta e dois mil, duzentos e três reais e sessenta e oito centavos), considerando que R\$62.201,04 (sessenta e dois mil, duzentos e um reais e quatro centavos) corresponde ao custo estimado de 52 (cinquenta e duas) passagens aéreas nacionais, mantido o valor estimativo das passagens aéreas tal como apontado para o exercício de 2017, posto que suficiente para atendimento da demanda, sem reajuste, e, R\$2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos) corresponde aos Serviços de Agenciamento, valor originário contratado da taxa de agenciamento sem reajuste, tudo conforme cálculos e informações de SAF/Divisão de Contabilidade constante do doc. 7082978 do processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA
DO EMPENHAMENTO

- 4.1. Para cobertura das despesas estimadas com a execução da prorrogação autorizada neste exercício:

com passagens em R\$ 50.106,39 (cinquenta mil, cento e seis reais e trinta e nove centavos) :

- a) Ficam mantidos os saldos das Notas de Empenho:

n.º 17.033/2018, no valor de R\$ 13.388,34 (treze mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos); n.º 17.043/2018 no valor de R\$ 277,11 (duzentos e setenta e sete reais e onze centavos) ambas onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.33.00.00.01.04 - Passagens e Despesas com Locomoção da Administração da Unidade, e,

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/PGM/2018
(3º Aditamento ao Contrato nº 001/PGM/2015)**

nº 17.110/2018, no valor de R\$ 8.016,89 (oito mil,dezesseis reais e oitenta e nove centavos) e 17.116/2018, no valor de R\$ 83,11 (oitenta e três reais e onze centavos), ambas onerando a dotação orçamentária 21.10.02.128.3011.2180.3.3.90.33.00.00.01.04 - Passagens e Despesas com Locomoção da Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.

b) Foram emitidas as competentes notas de empenho que seguem :

nº31.163/2018 onerando a dotação nº 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.33.00.00.01.04. - Passagens e Despesas com Locomoção da Administração da Unidade - no valor de R\$16.409,64 (dezesseis mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos);

nº 26.445/2018 e nº 26.485/2018 onerando a dotação nº 21.10.02.128.3011.2180.3.3.90.33.00.00.01.04 - Passagens e Despesas com Locomoção da Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - nos valores respectivos de R\$ 2.744,70 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) e R\$ 6.066,60 (seis mil, sessenta e seis reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 8.811,30 (oito mil, oitocentos e onze reais e trinta centavos); e,

nº26.529/2018, onerando a dotação nº 21.10.02.062.3024.4817.3.3.90.33.00.00.01.04. - Passagens e Despesas com Locomoção das Despesas Administrativas para Execução de Ações Judiciais- Processamento de Feitos - no valor de R\$3.120,00 (três mil e cento e vinte reais).

Para suporte das despesas com os serviços de agenciamento em R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos) :

Ficam mantidos os saldos parciais das **Notas de Empenho** como segue:

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/PGM/2018
(3º Aditamento ao Contrato nº 001/PGM/2015)**

- a) nº 17.078/2018, no valor de R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.79.99 do orçamento vigente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Administração da Unidade, e,
- b) nº 17.133/2018, no valor de R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos), onerando a dotação 21.10.02.128.3011.2180.3.3.90.39.00.00.79.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.

cancelados os saldos respectivos no valor de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) da primeira nota e no valor de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) na segunda, bem assim a Nota de Empenho nº 17.084/2018, que onerava a dotação nº 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.79.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Administração da Unidade - no valor de R\$ 0,02 (dois centavos), por desnecessários.

- 4.2. Autorizada a despesa total, considerado todo o período da prorrogação, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares, oportunamente, no próximo exercício, onerando dotações apropriadas, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, totalizando o valor estimado.

**CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO**

- 5.1. Ficam mantidas todas as cláusulas e respectivos itens do Contrato nº 001/PGM/2015 que não foram expressamente modificados neste instrumento.


6





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/PGM/2018
(3º Aditamento ao Contrato nº 001/PGM/2015)

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Aditivo, que lido e achado conforme, vai por elas assinado, bem assim pelas testemunhas presentes, em três vias de igual teor.

São Paulo, 29 de março de 2018.


LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO

Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização
OAB/SP nº 179.960
Procuradoria Geral do Município
CONTRATANTE


JULIO CESAR GAROFALO
RG Nº 14.484.070-4-SSP/SP

MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA.
CONTRATADA

Julio Cesar Garofalo
Sócio Proprietário
Diretor Adm. Financeiro
RG. 14.484.070-4
CPF: 051.501.748-58

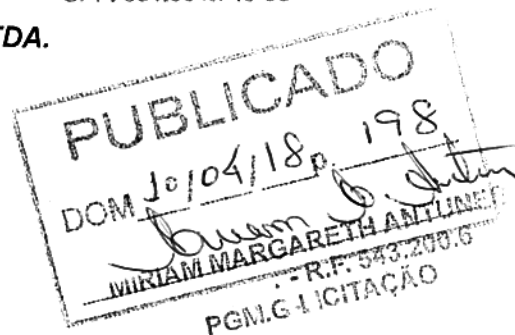
TESTEMUNHAS:



Nome: Miriam Margareth Antunes
R.G. Nº: 7.333.956-8-SSP/SP



Nome: Maria Antonieta Sofia
R.G. Nº: 9.695.638-0-SSP/SP



CONTRATO Nº 001/PGM/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 2015-0.017.660-1

**CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO**

CONTRATADA: MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

**OBJETO: AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS
CORPORATIVAS**

PREGÃO SEMPLA nº 039/2014–COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/SEMPRA-COBES/2015

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 52.002,64 (cinquenta e dois mil, dois reais
e sessenta e quatro centavos), pelo período
de 12 (doze) meses.**

**DOTAÇÕES: 2115.02.122.3024.2.100.3.3.90.33.00.00,
2115.02.128.3011.2.180.3.3.90.33.00.00,
2115.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 e
2115.02.128.3011.2.180.3.3.90.39.00.00.**

NOTAS DE EMPENHO: 26814, 26819, 26822 E 26827/2015.



Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.392.072/0005-56, com sede na Rua Maria Paula, 270 - São Paulo/SP, neste ato, representada pelo seu Procurador Assessor Chefe de Gabinete, Senhor **EDUARDO FRANÇA ORTIZ**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA.-ME**, inscrita no C.N.P.J. nº 00.920.881/0001-69, com sede na Rua Silvio Rodini, 293 – Vila Dom Pedro II – São Paulo – CEP: 02241-000, tel. (11)2281.8838, neste ato por seu representante legal, Senhor **JULIO CESAR GAROFALO**, portador da cédula de identidade R.G. nº 14.484.070-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 051.501.748-58, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho de fls. 98/100, publicado no D.O.C. de 11/03/2015, do processo nº 2015-0.017.660-1, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de agenciamento de estimadas 52 (cinquenta e duas) passagens aéreas nacionais, mediante disponibilização de sistema de gestão de viagens corporativas, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** parte integrante da Ata de RP 002/SEMPA-COBES/2015, deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O **objeto** deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na Procuradoria Geral do Município de São Paulo - Gabinete – Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista – São Paulo – SP.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.
- 3.1.1. O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, mediante Termo Aditivo, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 3.1.2. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- 3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.5. A Procuradoria Geral do Município, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 3.2. A prestação de serviço terá início imediato após a assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Início de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no do **ANEXO I** parte integrante da Ata de RP 002/SEMPA-COBES/2015 e do edital de Pregão que precedeu este ajuste e que faz parte integrante do presente contrato, a contratada se obriga a:

- 4.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados.
- 4.2. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que a prestação de serviço decorrente tenha que ser efetuada após o término de sua vigência.
- 4.3. Comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 4.4. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 4.5. Atender os prazos estabelecidos no **ANEXO I** parte integrante da Ata de RP 002/SEMPA-COBES/2015 e do edital de Pregão que precedeu este ajuste e que faz parte integrante do presente Contrato, com relação a prestação de serviços.
- 4.6. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I** parte integrante da Ata de RP 002/SEMPA-COBES/2015.
- 4.7. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.8. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes do presente Termo de Contrato.

EW

X

- 4.9. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 4.10. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- 4.11. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 4.12. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
- 4.13. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 5.5. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

EW

J

- 5.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. A administração efetuará por meio do seu fiscal/gestor, devidamente formalizado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento dos custos dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

- 7.1. As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias nºs
- 2115.02.122.3024.2.100.3.3.90.33.00.00.01.04, através da Nota de Empenho nº 26814/2015, no valor de R\$23.333,00 (vinte e três mil e trezentos e trinta e três reais - Administração da Unidade;
- 2115.2.128.3011.2.180.3.3.90.33.00.00.01.04, através da Nota de Empenho nº 26819/2015, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) - Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores;
- 2115.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.79.99, através da Nota de Empenho nº 26822, no valor de R\$1,20 (um real e vinte centavos) - Administração da Unidade – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e 2115.02.128.3011.2.180.3.3.90.39.00.00.79.99, através da Nota de Empenho nº 26827/2015 - Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.



CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$52.002,64 (cinquenta e dois mil, dois reais e sessenta e quatro centavos). estimada de R\$2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos), correspondente as taxas de transação (Transaction Free), ao custo unitário, conforme registrado na Ata em referência, de R\$0,01 (um centavo de real), e, a importância de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) correspondente ao custo estimado de 52 (cinquenta e duas) passagens aéreas nacionais, a serem utilizadas durante a vigência do contrato.

8.1.1. Do valor estimado no subitem 8.1., a importância de R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos), corresponde às taxas de transação (Transaction Fee), ao custo unitário de R\$0,01 (um centavo de real), e a importância de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), corresponde ao custo estimado de 52 (cinquenta e duas) passagens aéreas nacionais e internacionais a serem utilizadas durante a vigência do contrato.

8.2. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO:

8.2.1. O valor a ser pago pela Contratante pelos serviços de agenciamento corresponderá ao número de transações efetivadas, conforme descrito no subitem 4.1. do **ANEXO I** parte integrante da Ata de RP 002/SEMPA-COBES/2015 e do edital de Pregão que precedeu este ajuste e que faz parte integrante do presente Contrato, multiplicado pelo valor da Taxa de Transação (Transaction Fee).

8.2.2. Os serviços deverão ser representados em Notas Fiscais/Faturas distintas: Nota Fiscal/Fatura referente ao valor das taxas de transação (ou taxas de agenciamento).



8.2.3. As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores de serviços de agenciamento deverão relacionar as transações, conforme estabelecido no subitem 4.1. do **ANEXO I** parte integrante da Ata de RP 002/SEMPA-COBES/2015 e do edital de Pregão que precedeu este ajuste e que faz parte integrante do presente Contrato, realizadas no período mensal a que se referem.

8.2.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

8.2.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

8.2.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do



Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

8.2.4.3. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.2.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

8.2.5.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.2.5.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.2.5.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.2.5.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.



8.2.6. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

8.2.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.6.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

8.2.6.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

8.2.6.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.2.6.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

8.2.6.6. Folha de Medição dos Serviços.

8.2.6.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.2.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

8.2.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8.3. DO PAGAMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS:

8.3.1. Os serviços deverão ser representados em Notas Fiscais/Faturas distintas: correspondente ao valor das Passagens aéreas e às taxas integrantes do bilhete, como as taxas de embarque;




8.3.2. As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores das passagens aéreas deverão ser apresentadas ao Fiscal de cada contrato contendo os seguintes dados:

- Número da requisição do bilhete de passagem aérea;
- Data de Aquisição;
- Data da Emissão;
- Código da reserva;
- Identificação do bilhete de passagem aérea (nº, companhia aérea e o itinerário);
- Nome do passageiro;
- Valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida do bilhete de passagem aérea;
- Valor da tarifa efetivamente paga;
- Valor bruto da fatura;
- Valor da taxa de embarque;
- Valor dos seguros viagem/bagagem (se contratado pelo interessado);
- Impostos incidentes;
- Tour Code (se utilizado- acordo promocional com empresa aérea);
- Valor de eventual comissão concedida pela companhia aérea à agência;
- Valor líquido da fatura

8.3.2.1. Às Notas Fiscais/Faturas de que trata o **subitem 8.3.2.** deverão ser anexados os comprovantes de emissão ou bilhete de passagem aérea emitido, com a respectiva cópia da requisição, bem como cópia da fatura emitida pela companhia aérea.



- 8.3.2.2. Deverá ser apresentado junto com as faturas documento autenticado que comprove o pagamento de eventuais multas às Companhias Aéreas, por ocasião de reemissão ou cancelamentos de passagens aéreas.
- 8.3.3. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos nos itens acima, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 8.3.4. O valor a ser pago pelo Órgão/Entidade Participante CONTRATANTE, relativamente aos bilhetes aéreos, corresponderá ao valor da soma das passagens aéreas utilizadas, **descontadas** eventuais comissões pagas por companhias aéreas, **acrescido** das taxas de embarque, bem como de eventuais seguros viagem/bagagem, adotando-se para o cálculo a seguinte fórmula:

$$VF = VP - VC + TE + S,$$

onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Evetual Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TE= Valor da Taxa de Embarque;

S = Seguro Viagem/Bagagem (quando for o caso);

- 8.3.4.1. O valor a que se refere o subitem 8.3.2. será pago no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 9.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 9.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 9.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio da servidora ROSELI APARECIDA DOS SANTOS SAKIHARA, registro funcional nº 547.663-1 e como sua substituta, a servidora ANA CLAUDIA LABELLA, registro funcional nº 739.703-8, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.
- 11.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

12.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.1.1.Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº XXXX.

12.1.1.2.Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

12.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).



- 12.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 12.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.
- 12.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados a prestação de serviços, a DETENTORA deverá saná-los, no prazo estipulado pela Administração, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela executada irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 12.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 12.1.6.** Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.
- 12.1.7.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo




descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

12.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

12.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

12.1.10. Na ocorrência de infração contratual, a Contratante deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.



- 13.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
- 13.3. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 12.1.4. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 15.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
- b.1 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

EL

X

- b.2** Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
- c)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
 - e)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
 - f)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 15.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 15.2.** Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 15.3.** É peça integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 039/2014-COBES e o seus anexos, a proposta da CONTRATADA, ata da sessão da licitação e a Ata de Registro de Preços nº 002/SEMPLE-COBES/2015, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

EW

X

- 15.4. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, 11.788/2008 e demais normas pertinentes.
- 15.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

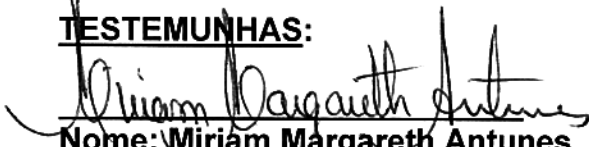
São Paulo, 11 de março de 2015.

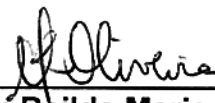

EDUARDO FRANÇA ORTIZ
Procurador Assessor Chefe de Gabinete
OAB/SP nº 201.207
CONTRATANTE


JULIO CESAR GAROFALO
RG Nº 14.484.070-4-SSP/SP
MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA.
CONTRATADA

Julio Cesar Garofalo
Sócio Proprietário
Diretor Adm. Financeiro
RG. 14.484.070-4
CPF: 051.801.748-58

TESTEMUNHAS:


Nome: **Miriam Margareth Antunes**
R.G. Nº: 7.333.956-8-SSP/SP


Nome: **Rilda Maria de Oliveira**
R.G. Nº: 17.586.392-1-SSP/SP

